



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
GERÊNCIA REGIONAL DE PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO PARÁ

LIVRO n.º 20

FOLHA n.º 61

TERMO DE ENTREGA do Próprio Nacional com área de 1.196,9006 ha, inserido na porção maior denominada "Gleba Uaça", com 78.375 ha, no Município de Oiapoque - Estado do Amapá, onde se localiza o Aeroporto de Oiapoque, que faz a **UNIÃO FEDERAL ao COMANDO DA AERONÁUTICA - 1º Comando Aéreo Regional**, conforme processo n.º 21650.001005/91-77.

Aos vinte e cinco (25) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil (2000), compareceram na Gerência de Patrimônio da União no Pará, de um lado, como Outorgante do presente Termo, a Secretaria do Patrimônio da União, representada neste ato pelo seu Gerente Regional no Estado do Pará, Dr. Daniel Nunes Lopes e do outro lado, como Outorgado, o **COMANDO DA AERONÁUTICA - 1º Comando Aéreo Regional**, representado, neste ato pelo Sr. Ten. Cel - Av. Mc DONALD WALKER PAMPHILE, CPF n.º 967.652.678-91; CI n.º 277.414/MAer, residente e domiciliado a Av. Júlio César, Vila Maracangalha, Rua "F", casa 58, nos termos da portaria n.º 020/COMGAP, de 29/06/93 e Capítulo IV da NSMA 87-1 (Portaria n.º 283/GM4, de 02/04/87; **CLÁUSULA PRIMEIRA**: que a UNIÃO FEDERAL é senhora e legítima possuidora do imóvel com área de 1.196,9006 ha inserido na porção maior denominada "Gleba Uaça" com 78.375 ha, localizado no município de Oiapoque, Estado do Amapá, havido como terra devoluta através da Portaria / INCRA / DF / n.º 281, datada de 21 de outubro de 1982, publicada no D.O.U. de 26/10/1982, que o incorporou ao Patrimônio da União; **CLÁUSULA SEGUNDA**: que o aludido próprio nacional assim se descreve e caracteriza: Área de 1.196,9006 ha, Perímetro: 13.778,63 m, Gleba Uaça, Município: Oiapoque - Estado do Amapá, Limites e Confrontações: a área em questão encontra-se em região onde as posses ao seu redor ainda são indefinidas. Descrição do Perímetro: partindo do ponto E00, de coordenadas planas UTM E 411.451,39m e N 425.653,01m (ICA)* e localizado na cabeceira 21 sobre o eixo da pista de pouso e decolagem do aeroporto da cidade, com azimute verdadeiro de 11º 31'18" e a distância de 1115,14m localiza-se o marco M1, ponto inicial da área; deste, com azimute verdadeiro de 101º 31' 18" e a distância de 750,00m localiza-se o marco M2; deste, com azimute verdadeiro de 101º 31'18" e a distância de 750,00m localiza-se o marco M3; deste, com azimute verdadeiro de 191º 31'18" e a distância de 4033,73 localiza-se o marco M4; deste, com azimute verdadeiro de 281º29'47" e a distância de 725,21m localiza-se o marco M5; deste, com azimute verdadeiro de 281º29'47" e a distância de 775,52m localiza-se o marco M6; deste, com azimute verdadeiro de 281º 29'47" e a distância de 750,72m localiza-se o marco M7; deste, com azimute verdadeiro de 281º29'47" e a distância de 326,17m localiza-se o marco M8; deste, com azimute verdadeiro de 282º50'32" e a distância de 27,46m localiza-se o marco M9; deste, com azimute verdadeiro de 341º28'29" e a distância de 793,25m localiza-se o marco M10; deste, com azimute verdadeiro de 11º33'47" e a distância de 3346,57m localiza-se o marco M11; deste, com azimute verdadeiro de



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
GERÊNCIA REGIONAL DE PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO PARÁ

LIVRO n.º 20

FOLHA n.º 62

101° 31'18" e a distância de 750,00m localiza-se o marco M12; deste, com azimute verdadeiro de 101°31'18" e a distância de 750,00m retorna-se ao marco M1, fechando-se o polígono em questão; **CLÁUSULA TERCEIRA:** que, tendo em vista o disposto nos artigos 77 do Decreto-lei n.º 9.760 de 05 de setembro de 1946 (D.O.U. de 06/09/46) e artigo 79 do mesmo Decreto-lei, com a redação que lhe foi dada pelo art. 32 da Lei n.º 9.636, de 15/05/98, na Instrução Normativa SPU n.º 01 de 30 de março de 1981, em seu Capítulo VI, itens 79 a 83 (D.O.U. de 22/04/81), e a autorização do Secretário do Patrimônio da União, contida no despacho de 31/08/98, exarado às fls. 104, do processo de referência, pelo presente instrumento, é feita a entrega do próprio nacional, descrito e caracterizado na Cláusula Segunda, ao **COMANDO DA AERONÁUTICA – 1º Comando Aéreo Regional**, a cujo encargo ficará enquanto aplicados em suas atividades específicas; **CLÁUSULA QUARTA-** que, na forma prevista do citado Decreto-lei n.º 9.760 de 1946, a presente entrega é feita nas seguintes condições: a) Cessada a aplicação, reverterá o próprio nacional à administração da Secretaria do Patrimônio da União, independentemente de ato especial (Art. 77); b) a entrega fica sujeita à confirmação 2(dois) anos após a lavratura deste instrumento, cabendo a Secretaria do Patrimônio da União ratificá-la, desde que, nesse período tenha o imóvel sido utilizado no fim para que é entregue; c) não poderá ser permitida a invasão, cessão, locação ou utilização em fim diferente do que justificou a entrega (Art.79, parágrafo 2º); **CLÁUSULA QUINTA** - Não será considerada utilização em fim diferente do previsto no termo de entrega, a que se refere a Cláusula Quarta, letra C, a cessão de uso de terceiros a título gratuito ou oneroso, de áreas para exercício de atividades de apoio, definidas em regulamento, necessárias ao desempenho da atividade do órgão a que o imóvel estiver jurisdicionado, na forma prevista no Art. 20, da Lei 9.636, de 15/05/98. Pelo **COMANDO DA AERONÁUTICA – 1º Comando Aéreo Regional**, através de seu representante, foi dito que recebia o Próprio Nacional na forma prescrita neste instrumento. E eu, Helena Marisa Ribeiro Guterres, (Helena Marisa Ribeiro Guterres) Agente Administrativo, matrícula n.º 0758103, do Quadro deste Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão, lotado no Setor de Próprios Nacionais da GRPU/PA, escrevi o presente **TERMO DE ENTREGA**, que lido e achado conforme, vai assinado por mim e pelos presentes.

OUTORGANTE:

DANIEL NUNES LOPES
Gerente Regional GRPU/PA

OUTORGADO:

Ten-Cel- Av. Mc DONALD WALKER PAMPHILE
Chefe do SERPAT-1 – 1º COMAR